

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº FUMCULT/015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13552/2026 | INEXIGIBILIDADE Nº 12/2026

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO - FUMCULT, inscrita no CNPJ nº 19.141.308/0001-85, com sede na Alameda Cidade de Matosinhos de Portugal, nº 153, Basílica, CEP 36414-156, Congonhas/MG, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Pedro Geraldo Cordeiro, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 613.935.686-53, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa TERRACOTA - ARQUITETURA VERNACULAR E RESTAURAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 56.021.119/0001-03, com sede na Rua Serra da Brisa, nº 118, Morro Santana, CEP 35406-343, Ouro Preto/MG, neste ato representada por Yara Aparecida Ferreira, brasileira, Restauradora, inscrita no CPF nº 146.935.876-05, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da contratação direta por inexigibilidade de licitação autorizada em 11/08/2026, com fundamento no art. 74, caput, inciso III, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021, conforme instrução do Processo Administrativo nº 13552/2026, observados a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 7.963/2024, o ato que autoriza a contratação direta, o Termo de Referência, a proposta final da CONTRATADA e as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços técnicos especializados no campo da conservação-restauração de bens culturais, compreendendo conservação preventiva mediante higienização superficial controlada das 12 (doze) esculturas dos Profetas de Aleijadinho, instaladas no Adro da Basílica do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, em Congonhas/MG, como ação preparatória ao escaneamento tridimensional (3D), conforme metodologia aprovada pelo IPHAN.

1.2. O objeto corresponde a 1 (um) serviço global, de natureza especial, não continuada e por escopo, cuja execução exige atuação técnica especializada e observância das condições estabelecidas no Termo de Referência e na Nota Técnica nº 15/2026/ETC-MG/IPHAN-MG.

João

Yara

Yara

1.3. Não integram o objeto restauração integral, recomposição de perdas, consolidação estrutural, reintegração estética, aplicação de revestimentos, tratamentos químicos ou outros procedimentos não autorizados pelo IPHAN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição e no que forem compatíveis: I - o ato que autorizar a contratação direta; II - o Termo de Referência aprovado; III - o Estudo Técnico Preliminar; IV - a Nota Técnica nº 15/2026/ETC-MG/IPHAN-MG; V - a proposta comercial final e compatibilizada da CONTRATADA; VI - a documentação utilizada para demonstrar a notória especialização e a razão da escolha; VII - a análise de riscos; e VIII - as demais peças do processo de contratação direta.

2.2. Em caso de divergência, prevalecerão a legislação aplicável, este Contrato e o Termo de Referência, nesta ordem, sendo a proposta da CONTRATADA aplicável apenas naquilo que não contrariar as condições definidas pela Administração.

2.3. A CONTRATADA declara conhecer e aceitar integralmente os documentos que compõem a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 15.831,90 (quinze mil oitocentos e trinta e um reais e noventa centavos), correspondente à execução integral do objeto.

3.2. No preço estão incluídos todos os custos necessários à execução, inclusive mão de obra técnica especializada, transporte, deslocamento, hospedagem, encargos, tributos, materiais de conservação, equipamentos de proteção individual, equipamentos auxiliares, fornecimento, montagem e desmontagem do andaime e demais despesas da CONTRATADA.

3.3. Caberá à CONTRATANTE exclusivamente o fornecimento das escadas necessárias à execução, além das providências administrativas de acesso e acompanhamento previstas neste instrumento.

3.4. A execução ocorrerá por escopo, com remuneração global, não havendo pagamento por hora trabalhada, diária, profissional ou valor individualizado por escultura.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA METODOLOGIA

foas

gus

yara

RGL

4.1. A execução somente poderá ser iniciada após a eficácia deste Contrato, a emissão de Ordem de Serviço ou autorização equivalente pela CONTRATANTE e a articulação necessária com o Escritório Técnico do IPHAN em Congonhas.

4.2. O período material previsto para os serviços é de 11 a 16 de agosto de 2026, durante o período diurno. Se a contratação não estiver eficaz em tempo hábil, os serviços não poderão ser iniciados retroativamente, devendo o cronograma ser formalmente reprogramado e compatibilizado com o IPHAN e com o escaneamento 3D.

4.3. Antes de qualquer intervenção, a equipe técnica realizará avaliação visual individual das esculturas para identificar o estado das superfícies, os depósitos existentes e a necessidade efetiva de higienização.

4.4. Quando necessária, a higienização será iniciada por procedimento mecânico superficial, com trinchas de cerdas macias, destinado à remoção controlada de sujidades superficiais.

4.5. A limpeza aquosa somente será admitida de modo pontual e controlado quando indispensável à adequada captação das imagens, mediante uso exclusivo de água deionizada e escova de cerdas macias.

4.6. É expressamente vedado o emprego de sabão neutro, produtos químicos ou procedimentos, materiais e equipamentos não autorizados. Qualquer alteração metodológica dependerá de prévia manifestação do IPHAN.

4.7. Durante toda a execução deverão ser adotadas medidas que impeçam apoio, fixação, atrito, impacto, sobrecarga ou contato capaz de causar danos às esculturas, ao pavimento ou aos demais elementos pétreos do Adro.

4.8. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais, EPIs e equipamentos previstos no Termo de Referência, inclusive andaime e sua montagem e desmontagem, observando as normas de segurança aplicáveis.

4.9. Concluídos os serviços, a CONTRATADA entregará registro técnico das intervenções efetivamente realizadas, com identificação suficiente dos procedimentos executados e das ocorrências relevantes.

4.10. Situações não previstas, indícios de fragilidade material, risco ao patrimônio ou necessidade de procedimento não autorizado deverão ser imediatamente comunicados ao fiscal, com interrupção da atividade afetada até definição das providências cabíveis.

foao

gpus

yara

PGL

4.11. Condições meteorológicas ou ambientais incompatíveis com a segurança da equipe ou com a preservação dos bens autorizarão a suspensão pontual e a reprogramação das atividades, sem improvisações técnicas.

CLÁUSULA QUINTA - DA EQUIPE TÉCNICA E DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A execução técnica ficará vinculada aos profissionais cuja qualificação e experiência tenham fundamentado a inexigibilidade. Para esta minuta, considera-se a participação de Betina Kelly dos Santos Abreu e Yara Aparecida Ferreira, devendo essa identificação ser confirmada nos autos antes da assinatura.

5.2. Nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

5.3. Qualquer impossibilidade superveniente de atuação de profissional vinculado à razão da escolha deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, ficando vedada a substituição informal e condicionada qualquer providência à análise jurídica e administrativa cabível.

5.4. A CONTRATADA indicará preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la durante a execução, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

6.1. O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura, compreendendo mobilização, execução, entrega do registro técnico, fiscalização, recebimentos e providências de encerramento.

6.2. Não se prevê prorrogação ordinária ou sucessiva. Caso o objeto regularmente contratado não seja concluído no prazo, será observado o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando o atraso decorrer de culpa da CONTRATADA.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão regularmente determinada, serão observadas as disposições legais aplicáveis, com registro formal das circunstâncias no processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. executar o objeto com estrita observância deste Contrato, do Termo de Referência, da proposta final e da Nota Técnica nº 15/2026/ETC-MG/IPHAN-MG;

João

Yara

Yara

PGL

- 7.2. disponibilizar e manter durante a execução a equipe técnica vinculada à inexigibilidade e o preposto indicado;
- 7.3. fornecer materiais de conservação, EPIs, andaime, equipamentos, transporte, deslocamento e hospedagem sob sua responsabilidade;
- 7.4. adotar as medidas de segurança do trabalho aplicáveis e proteger integralmente as esculturas, o pavimento e os demais elementos pétreos do Adro;
- 7.5. comunicar imediatamente qualquer ocorrência, risco, impedimento técnico ou necessidade de alteração metodológica, abstendo-se de executar procedimento não autorizado;
- 7.6. permitir e colaborar com o acompanhamento da CONTRATANTE e do IPHAN, prestando os esclarecimentos técnicos solicitados;
- 7.7. entregar o registro técnico e corrigir, às suas expensas, vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução, quando a correção for tecnicamente admissível e autorizada;
- 7.8. manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;
- 7.9. cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis;
- 7.10. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução e pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, sem redução de responsabilidade em razão da fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. assegurar que o início da execução ocorra somente após a eficácia do Contrato e a emissão da Ordem de Serviço;
- 8.2. fornecer as escadas necessárias e assegurar as condições administrativas de acesso ao local;
- 8.3. promover a gestão e a fiscalização do Contrato e articular o acompanhamento técnico pelo IPHAN;
- 8.4. prestar as informações necessárias à execução, comunicar formalmente não conformidades e decidir ou encaminhar as matérias de sua competência;
- 8.5. receber o objeto conforme os critérios deste Contrato e do Termo de Referência;
- 8.6. efetuar o pagamento após o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa, observados os prazos legais e regulamentares.

João

ppau

Yara

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão será exercida por Nathália Rezende Santos, Diretora de Museus, matrícula 201402171, e a fiscalização técnica por Marco Antônio Gomes do Carmo, Gerente do Museu de Congonhas, matrícula 20140216, sem prejuízo da designação formal pela autoridade competente e da indicação de substitutos.

9.2. O fiscal acompanhará presencial e sistematicamente as etapas críticas, verificará a conformidade técnica, registrará as ocorrências, determinará as correções cabíveis dentro de sua competência e comunicará à gestora as situações que demandem decisão superior.

9.3. O acompanhamento técnico pelo Escritório Técnico do IPHAN em Congonhas possui natureza técnica e institucional e não substitui nem transfere as atribuições legais de gestão e fiscalização contratual da CONTRATANTE.

9.4. Constatada a utilização de material ou método vedado, procedimento invasivo, risco ao patrimônio ou descumprimento da metodologia aprovada, a fiscalização determinará a interrupção da atividade afetada e adotará as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

10.1. A medição será realizada uma única vez, ao final, considerando 1 (um) serviço global abrangendo as 12 esculturas.

10.2. Para fins de aceitação, a fiscalização verificará, cumulativamente, a avaliação das 12 esculturas, a execução dos procedimentos tecnicamente necessários dentro da metodologia autorizada, a ausência de produtos ou métodos vedados, as medidas de proteção, a atuação da equipe vinculada e a entrega do registro técnico.

10.3. A inexistência de necessidade de higienização em determinada escultura, tecnicamente identificada e registrada, não caracterizará inexecução.

10.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão dos serviços de campo e a entrega do registro técnico.

10.5. O recebimento definitivo será realizado pela gestora, mediante termo detalhado, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório e o saneamento de eventuais pendências.

10.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato. Os recebimentos provisório e definitivo não afastam as responsabilidades previstas em lei.

João

marco

Yara

PGL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em parcela única, correspondente a 100% do valor global efetivamente contratado, somente após o recebimento definitivo. Não haverá pagamento antecipado, por mobilização ou proporcional a dias trabalhados.

11.2. Após o recebimento definitivo e a autorização da gestora, a CONTRATADA apresentará Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, que será submetido ao atesto e à liquidação.

11.3. Os prazos de liquidação e pagamento observarão os arts. 301 e 302 do Decreto Municipal nº 7.963/2024, inclusive a redução pela metade prevista para contratações cujo valor não ultrapasse o limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme operacionalização do setor financeiro competente.

11.4. O prazo destinado ao saneamento, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução ou na Nota Fiscal não será computado para fins de liquidação, nos termos da regulamentação municipal.

11.5. Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a qualificação na contratação direta, observado o art. 303 do Decreto Municipal nº 7.963/2024.

11.6. O pagamento observará as retenções tributárias legalmente cabíveis e a ordem cronológica da categoria de prestação de serviços e da respectiva fonte de recursos.

11.7. Em caso de controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade do objeto, a parcela incontroversa será liberada no prazo de pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Se houver atraso imputável à Administração por período que ultrapasse o marco previsto no art. 292 do Decreto Municipal nº 7.963/2024, a atualização monetária será calculada com base no mesmo índice de reajustamento definido na Cláusula Décima Terceira, desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação: Órgão 02 - FUMCULT; Unidade 02.001 - Coordenação da Fundação; Funcional 13.391.0047.7.003 - Ampliação do Museu de Congonhas; Ficha 19; Natureza 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte 1.501.

João

João

Yara

12.2. A formalização e execução financeira ficam condicionadas à existência de saldo, reserva e empenho suficientes, conforme registros do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Independentemente da curta duração inicialmente prevista, e em observância ao art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o índice de reajustamento será IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com data-base vinculada a data do orçamento estimado.

13.2. O reajustamento em sentido estrito somente poderá ocorrer após o interregno de 1 (um) ano contado da data-base, observados os arts. 281 e 282 do Decreto Municipal nº 7.963/2024. Não se aplica repactuação, por não se tratar de serviço contínuo com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

13.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido nas hipóteses legais, especialmente na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 290 e seguintes do Decreto Municipal nº 7.963/2024, mediante demonstração do fato, do nexo causal e de sua repercussão sobre os encargos.

13.4. O pedido de revisão deverá ser dirigido à gestão/fiscalização e instruído com os documentos exigidos pelo Decreto Municipal. A decisão será proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da solicitação acompanhada dos comprovantes necessários, conforme art. 291, § 4º, do Decreto nº 7.963/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL E DA RESPONSABILIDADE

14.1. Não será exigida garantia de execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pelo fiel cumprimento do objeto.

14.2. Não se estabelece prazo autônomo de garantia técnica do objeto em razão de sua natureza e curta duração, permanecendo aplicáveis as responsabilidades de reparar, corrigir ou sanar vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução, bem como a responsabilidade civil e ético-profissional, nos termos dos arts. 119, 120 e 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE e do IPHAN não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos eventualmente causados às esculturas, ao Adro, à Administração ou a terceiros.

João

APRIL

Yara

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANÁLISE E DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. A contratação dispõe de análise de riscos própria, que integra o processo administrativo e deverá ser monitorada pela gestão e fiscalização.

15.2. Não se adota matriz contratual autônoma de alocação de riscos, por não ter sido identificada sua necessidade para o presente objeto, sem prejuízo da aplicação das regras legais de responsabilidade e equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável.

16.2. Poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Para fins desta minuta, propõem-se as seguintes multas, sujeitas à validação pelo modelo-padrão municipal e pela assessoria jurídica antes da assinatura: I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento); II - multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial; e III - multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total.

16.4. A mora superior a 20 (vinte) dias corridos poderá, conforme as circunstâncias e mediante processo próprio, caracterizar inexecução total, sem prejuízo da avaliação da Administração quanto à utilidade da prestação remanescente.

16.5. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções legalmente cabíveis e observarão, em qualquer hipótese, o limite máximo previsto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.6. A aplicação de sanção não afasta o dever de reparar integralmente os danos causados, inclusive eventual dano ao patrimônio cultural protegido.

16.7. Serão considerados na dosimetria a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e os demais critérios legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização próprias.

17.2. Nas alterações unilaterais quantitativas, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite legal aplicável, vedada a transfiguração do objeto.

17.3. A formalização do termo aditivo será condição para a execução de prestações determinadas pela Administração no curso do Contrato, ressalvada a hipótese excepcional prevista no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Nenhuma alteração contratual poderá autorizar metodologia, material, produto ou procedimento de conservação não previamente admitido pelo IPHAN quando sua manifestação for exigível.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. A extinção do Contrato observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser formalmente motivada no processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

18.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, consensualmente, ou por decisão arbitral ou judicial nas hipóteses legalmente admitidas.

18.3. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades, o pagamento de parcelas regularmente executadas e incontroversas, a cobrança de multas e indenizações ou a reparação de danos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DIREITOS SOBRE REGISTROS E DOCUMENTOS TÉCNICOS

19.1. Na medida em que os registros, relatórios, fotografias ou documentos técnicos produzidos especificamente no âmbito desta contratação constituam obras protegidas, a CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais necessários à sua utilização, reprodução, arquivamento e divulgação institucional, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021, preservados os direitos morais de autoria.

19.2. A CONTRATANTE poderá incorporar o registro técnico ao acervo administrativo e documental relacionado à conservação dos Profetas e ao projeto de escaneamento e produção das réplicas.

João

perus

Yaxa

PGL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

20.1. A divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Por se tratar de contratação direta, a divulgação deverá ocorrer no prazo legal de até 10 (dez) dias úteis contado da assinatura.

20.3. A Ordem de Serviço e o início material da execução somente ocorrerão após a eficácia deste Contrato, ressalvada hipótese legal excepcional devidamente caracterizada e motivada nos autos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1. As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

21.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução desta contratação com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

22.1. As partes declaram ciência e comprometem-se a cumprir as disposições da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada, no âmbito do Município, pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, prometer, dar, solicitar ou aceitar, por si ou por intermédio de terceiros, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem ou benefício de qualquer natureza que constitua prática ilícita ou ato de corrupção, de forma direta ou indireta, relacionado ao objeto deste Contrato. As partes comprometem-se, ainda, a assegurar que seus administradores, representantes, prepostos, empregados, colaboradores, gestores, fiscais, servidores públicos e demais pessoas que atuem em seu nome ou interesse observem as mesmas obrigações e atuem em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

foas

opms

yara

pgk

23.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 7.963/2024, os princípios gerais de direito público e, subsidiariamente, as normas de direito privado compatíveis.

23.2. Permanecem vinculantes as determinações do IPHAN relativas à metodologia e à proteção do patrimônio cultural que integrem a Nota Técnica nº 15/2026/ETC-MG/IPHAN-MG ou manifestações supervenientes regularmente incorporadas ao processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir questões decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Congonhas/MG, 11 de agosto de 2026.

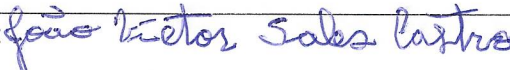
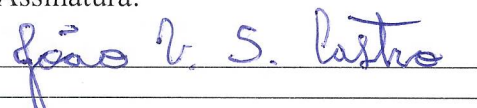

Pedro Geraldo Cordeiro

Diretor-Presidente da FUMCULT


Yara Aparecida Ferreira

Terracota - Arquitetura Vernacular e Restauração Ltda

TESTEMUNHAS

Nome:  CPF: 25.284.996-63	Nome:  CPF: 034.245.196.00
Assinatura: 	Assinatura: 